

## CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

## ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI 046/2025 DATA: 08/08/2025

**EMENTA:** "Dispõe sobre a obrigatoriedade de tutores ou responsáveis por animais domésticos recolherem as fezes destes em vias e logradouros públicos do município de Cornélio Procópio, e dá outras providências."

## A CAMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado

do Paraná, APROVOU e eu, RAPHAEL DIAS SAMPAIO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

#### **LEI**

- Art. 1º Fica obrigatória, no âmbito do Município de Cornélio Procópio, a coleta e o correto descarte das fezes de animais domésticos por parte de seus tutores ou responsáveis, quando em circulação com o animal em vias, praças, parques, calçadas ou demais logradouros públicos.
- Art. 2º O tutor ou responsável deverá portar, durante o passeio, sacolas ou recipientes adequados para a coleta e transporte dos dejetos até lixeiras ou recipientes destinados ao lixo comum.
- Art. 3° O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:
- I Advertência por escrito, quando constatada a primeira infração;
- II Multa de 40 UFMs (unidade fiscal do município), independente de outras sansões previstas em outras normas legais.
- § 1º Os valores das multas poderão ser atualizados anualmente pelo índice oficial adotado pelo Município.
- § 2º As penalidades previstas nesta Lei não excluem outras sanções administrativas, civis ou penais cabíveis.
- § 3º Os recursos arrecadados com a aplicação das multas serão destinados a Instituições da causa animal, indicadas pela administração pública.
- Art. 4º A fiscalização e a aplicação das penalidades previstas nesta Lei caberão aos órgãos municipais competentes.
- Art. 5° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.
- Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cornélio Procópio, 15 de agosto de 2025.

### LUCIANE MAGRI DE SOUZA Vereadora -SD



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

## ESTADO DO PARANÁ

Ana Paula Ferreira

Vereadora – PRD25

Anderson Cristiano de Araújo

Vereador - PDT

Carlos H. Romanini Trautwein

Vereador – PL

**Emerson Cardoso Celestino** 

Vereador – PV

Helvécio Alves Badaró

Vereador – PL

João Carlos dos Santos

Vereador – PSDB

Yago H. de Assis Pereira

Vereador - PSD

**Neuza Matias Catarino** 

Vereadora – PT

Patrícia Souza do Nascimento

Vereadora – PSD

Rafael Alcântara Hannouche

Vereador - PSD

Sebastião Angelino Ramos

Vereador - PDT

Thais Takahashi

Vereadora - SD

18 DE JANEIRO DE 1938



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

#### ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI 046/2025 DATA: 08/08/2025

#### **JUSTIFICATIVA:**

A presente proposição tem por objetivo garantir melhores condições de higiene, saúde pública e bemestar à população de nosso município, estabelecendo a obrigatoriedade de que os tutores ou responsáveis por animais domésticos recolham e descartem adequadamente as fezes de seus pets em vias e logradouros públicos.

A presença de dejetos animais em calçadas, praças, parques e demais espaços públicos compromete não apenas a estética urbana, mas também representa risco à saúde coletiva, podendo <u>transmitir parasitoses</u>, bactérias e outros agentes causadores de doenças.

Além dos riscos sanitários, o não recolhimento das fezes prejudica a mobilidade e o conforto dos pedestres, especialmente de crianças, idosos e pessoas com deficiência visual, que estão mais expostos a acidentes e contato indesejado.

A proposta visa promover a responsabilidade dos tutores, fortalecendo a consciência cidadã e o respeito aos espaços de uso comum. Trata-se de medida simples, mas de grande impacto positivo, já adotada em diversos municípios brasileiros e no exterior, com resultados significativos na limpeza e conservação de áreas públicas.

Assim, entendemos que esta Lei não apenas reforça o dever de convivência harmoniosa entre humanos e animais, mas também preserva o meio ambiente urbano, a saúde e a qualidade de vida de toda a coletividade.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Cornélio Procópio, 15 de agosto de 2025.

LUCIANE MAGRI DE SOUZA Vereadora -SD